



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER Nº 1288/2020 DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 83/2019.

Trata-se de Projeto de Lei, de iniciativa do Nobre Vereador Gilberto Nascimento, que cria o Programa Sócio - Educacional JEPOM - Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando a sua consecução no Município de São Paulo.

De acordo com a justificativa, o Projeto ora proposto tem por objetivo central contribuir para o fortalecimento de vínculos e ampliação de perspectivas dos jovens quanto ao seu papel e participação na sociedade, além de colaborar com a segurança das comunidades envolvidas.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se em Parecer nº 1361/2019, pela legalidade do projeto.

No que nos cabe por mérito analisar na Comissão de Administração Pública e de acordo com o Plano de Metas da Cidade de São Paulo, a meta é a ampliação do acesso às informações sobre direitos humanos, celeridade nos encaminhamentos para acolhimento, agilidade para que demandas diferentes do cidadão sejam atendidas em um mesmo local, redução da desigualdade em indicadores selecionados pelo Desigualtômetro¹. Outra meta visa garantir que populações com vulnerabilidades específicas sintam-se apoiadas pela rede de acesso a direitos humanos, gerando ampliação do número de pessoas mais informadas e confiantes de seus direitos no poder público municipal. Os equipamentos vinculados a Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania- SMDHC deverão trabalhar de forma integrada, ampliando o atendimento e a qualidade do serviço prestado ao cidadão.

Cabe ainda destacar que, a Coordenação de Políticas para as Mulheres tem como missão elaborar, propor, articular, planejar e fomentar a implantação de políticas públicas para a defesa dos direitos das mulheres e equidade de gênero, assim como coordenar projetos e programas para combater todas as formas de discriminação e preconceitos praticados na Cidade de São Paulo.

Ante o exposto, reconhecendo o interesse público da iniciativa e que o mesmo vai ao encontro do disposto no Plano de Metas da cidade, consideramos que o projeto em tela vai ao encontro dos Princípios da Administração Pública e dos pressupostos legais como a Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, que viabilizam e ações já existentes na Cidade. Deste modo, a Comissão de Administração Pública é favorável à sua aprovação.

Nesse sentido, apresentamos Substitutivo ao projeto, no sentido de dar atendimento a política de atendimento às mulheres da Secretaria Municipal de Direitos Humanos e Cidadania-SMDHC, cuja equidade de gênero entra em conflito com o parágrafo 2º e 3º do artigo 1º do referido projeto, pois aponta somente 20% das vagas para o público feminino. Sugerimos, S.M.J. alterações na redação do artigo 1º. Propomos também a correção da nomenclatura das secretarias municipais constantes no artigo 4º. Demais artigos e incisos permanecem com a mesma redação, conforme segue.

SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA AO PROJETO DE LEI Nº 83/2019

"Cria o Programa Sócio- Educacional JEPOM- Jovens no Exercício do Programa de Orientação Municipal e autoriza o Poder Executivo a celebrar Convênios com entidades particulares, visando à sua consecução no Município de São Paulo, e dá outras providências."

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica criado no Município de São Paulo o Programa Sócio- Educacional JEPOM- Jovens no exercício do Programa Municipal, que consiste na mobilização da Administração Municipal e da sociedade, visando resgatar a cidadania e a identidade dos jovens paulistanos.

§1º O Programa JEPOM atenderá exclusivamente a jovens comprovadamente estudantes, carentes, em situação de risco e que, no ano da inscrição, deverão ter ou estar completando 18 (dezoito) anos de idade.

§2º O Programa JEPOM atenderá jovens que uma vez alistados foram dispensados do serviço militar obrigatório.

Art. 2º - Constituem objetivos do Programa:

I - desenvolver atividades culturais, educativas e de exercício da cidadania voltadas à difusão de valores humanos, à solidariedade, à capacitação para o trabalho e à socialização dos jovens;

II - fomentar o respeito à vida e à dignidade de cada ser humano, sem discriminação e preconceito;

III - promover a rejeição da violência em todas as suas formas: física, sexual, psicológica, econômica, social e a praticada contra a camada mais vulnerável da população;

IV - utilizar os recursos materiais disponíveis para pôr fim à exclusão, à injustiça e à opressão política e econômica;

V - contribuir para o desenvolvimento da comunidade, com a plena participação da sociedade;

VI - propiciar a profissionalização dos jovens participantes do Programa, preparando-os para o mercado de trabalho;

VII - permitir a utilização sadia do tempo ocioso dos jovens, ocupando-os com tarefas e atividades que propiciem seu crescimento intelectual e cultural, integrando-os ao meio social e tornando-os cidadãos aptos a exercerem múltiplas funções;

VIII - treinar e preparar os jovens, dotando-os de conhecimentos básicos sobre turismo e informando-os sobre os pontos de interesse turístico e ecológico do Município, transformando-os em divulgadores e orientadores do turismo local.

Art. 3º - Os jovens atendidos receberão treinamento de caráter educativo vinculado à Secretaria Municipal de Educação - SME/PMSP, pelo prazo de 2 (dois) meses, com ênfase ao fortalecimento da política turística do Município.

Art. 4º - Prestarão auxílio na consecução dos objetivos do Programa:

I - a SDH - Secretaria de Direitos Humanos e Cidadania;

II - a SME - Secretaria da Educação;

III - a SMTur - Secretaria de Turismo;

IV - a SMS - Secretaria da Saúde;

V - a SMT - Secretaria de Transportes;

VI - a Guarda Civil Municipal;

VII - as Polícias Civil e Militar do Estado de São Paulo;

VIII - os CONSEGs - Conselhos Comunitários de Segurança de São Paulo;

X - o Corpo de Bombeiros;

XI - as entidades prestadoras de serviços à comunidade.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar Convênios com entidades particulares visando à consecução do Programa e a transferir recursos equivalentes de até 3

(três) Unidades Fiscais do Município (UFM) por jovem, até o limite de 700 (setecentos) jovens por entidade.

§ 1º - Aos jovens voluntários selecionados e participantes do Programa JEPOM será garantido o recebimento de bolsa-auxílio, estabelecida tomando-se por base a hora saláriomínimo, além de seguro de vida em grupo.

§ 2º - Os jovens participantes do Programa JEPOM deverão prestar 25 (vinte e cinco) horas semanais de serviços voluntários à comunidade, em horários diferenciados dos horários da escola regular, de cursos particulares devidamente reconhecidos e comprovados ou promovidos pela entidade particular administradora do Programa, a fim de fazerem jus à bolsa auxílio a que se refere o § 1.º, com base na Lei Federal n.º 9.608/98.

Art. 6º - As despesas decorrentes desta Lei onerarão as verbas orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Administração Pública, em 16 de dezembro de 2020.

Zé Turin(REPUBLICANOS) - Presidente

Fernando Holiday(PATRIOTA) - Relator

Daniel Annenberg(PSDB)

Edir Sales(PSD)

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 22/12/2020, p. 109

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.